



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaucu Cidade Amiga"*

— / / / —

## CONTRATO N.º 006/2019

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 03/2019**

**PROCESSO N.º 003/2019**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUCU A EMPRESA NILO FRANCISCO DE OLIVEIRA MATANO ME.**

Aos 31 (trinta e um) dias, do mês de janeiro do ano de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE OCAUCU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.482.248/0001-01, com endereço na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. ALESANDRA COLOMBO MARANA, brasileira, casada, agente político, portadora da CI-RG. N.º. 19.338.131 SSP/SP e inscrita no CPF/MF. N.º. 110.558.518-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **NILO FRANCISCO DE OLIVEIRA MATANO ME**, situada na Rua Domingos Macera, n.º. 292, Bairro Jardim Portal do Sol, cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.519-350, inscrita no CNPJ n.º. 31.757.674/0001-69, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. NILO FRANCISCO DE OLIVEIRA MATANO, RG n.º. 47.909.913-3-SSP/SP e CPF/MF n.º. 418.962.068-83, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial n.º. 03/2018**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR/INSTRUTOR DE KARATÊ NA MODALIDADE SHORIN-RYU.**

**1.2** – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019 e seus respectivos anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

**1.3** – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1** - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

**2.1.1** - Os equipamentos ofertados, assim como os serviços prestados, devem estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital;

**2.1.2** - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar nos termos do disposto no Termo de Referência – Anexo II do Edital e neste Contrato.



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

— ' ' ' —

2.2 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Comissão de Fiscalização.

2.3 - A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

3.2.1 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2 - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

4.1.1 – O valor correrá por conta das seguintes Funcional Programática:

Ficha: 243

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Dotação: 27.812.0721.2023.0003.3.90.39.00

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Ocaucu em 30 (trinta) dias corridos contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1– Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.5 – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Ocaucu.



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

— ' ' ' —

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 5.2 - Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.
- 5.3 - Comunicar ao Gestor do Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 5.4 - Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 5.5 - Avisar antecipadamente eventuais faltas, e fica obrigado a repor a mesma sem qualquer custo a CONTRATANTE, ou designar outro profissional capacitado para cobrir a falta, quando possível.
- 5.6 - Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores.
- 5.7 - Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.8 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 5.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais destacados para executar a entrega e instalação dos produtos/serviços.
- 5.10 - Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos.
- 5.11 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Gestor do Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Gestor do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 6.2 - Indicar, formalmente, o Gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 6.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o valor, prazo e demais condições estabelecidas neste contrato.
- 6.4 - Fornecer as informações relacionadas com o objeto contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaucu Cidade Amiga"*

— / ' ' ' —

7.2 – Fica designado como gestor do contrato a Secretaria Municipal de Esporte GABRIELA COLOMBO MARANA pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7.11 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **8.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

8.2.1– o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.2.2– o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.2.3– a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

8.2.4– o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

8.2.5– a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.2.6– a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

8.2.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.2.8– o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9– a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.2.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.2.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

— ' ' ' —

**8.2.12** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.2.13** – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**8.2.14** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**8.2.15**– o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**8.2.16** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**8.2.17** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.18** – descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**8.2.19** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **8.3–A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

**8.3.1** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17;

**8.3.2**– amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3**– judicial, nos termos da legislação;

**8.3.4**– A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**8.3.5**– Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**8.3.5.1** – devolução de garantia;

**8.3.5.2**– pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**8.3.5.3**– pagamento do custo da desmobilização;



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaucu Cidade Amiga"*

— ' ' ' —

**8.3.6**— Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

**9.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**9.1.1**– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**9.2**– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**9.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**9.3**– A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.4**– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**9.5**– Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.6**– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.6.1**– advertência;

**9.6.2**– multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**9.6.3**– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.6.4**– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

**9.6.5**– Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**9.6.6**– As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**9.6.7**– A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no



# Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaúçu Cidade Amiga"*

— / ' / ' / ' / ' —

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**9.6.8**— As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**9.6.8.1**— tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.6.8.2**— tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.6.8.3**— demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1** – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

**10.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ocaúçu, 31 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE OCAUÇU  
CONTRATANTE**

**NILO FRANCISCO DE OLIVEIRA MATANO ME  
CONTRATADO**

GESTORA DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
GABRIELA COLOMBO MARANA  
Secretaria Municipal de Esporte

TESTEMUNHAS

1 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: